



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

AO EXMO. SR.

ANGELO ANTÔNIO BARBIERI

MD. PREFEITO MUNICIPAL

NOVA BRÉSCIA-RS

Nova Brésia, 19 de fevereiro de 2026.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da aquisição de ARLA 32, de forma parcelada, para ser utilizada nos veículos a diesel com tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva) para reduzir a emissão de poluentes, em caminhões, ônibus, máquinas pesadas (motoniveladoras, escavadeiras, tratores) e veículos diesel mais novos (padrão de emissões PROCONVE P-7 / Euro 5) das diversas Secretarias Municipais do Município de Nova Brésia/RS.

O orçamento apresentado foi o de menor valor dentre a pesquisa de preços realizada entre as três empresas, pela Secretaria M. de Obras e Viação.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), de forma parcelada, para abastecimento e utilização nos veículos a diesel dotados de tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva) pertencentes às diversas Secretarias Municipais do Município de Nova Brésia/RS.

A ARLA 32 é insumo indispensável para o funcionamento adequado dos veículos e máquinas equipados com o sistema SCR, sendo responsável pela redução dos óxidos de nitrogênio (NOx) emitidos na queima do diesel, convertendo-os em substâncias menos poluentes, como nitrogênio e vapor de água. Tal tecnologia é obrigatória nos veículos a diesel enquadrados no padrão de emissões PROCONVE P-7 (Euro 5), conforme diretrizes ambientais estabelecidas no âmbito nacional.

O não fornecimento ou a interrupção do uso da ARLA 32 compromete o funcionamento regular dos veículos, podendo acarretar redução automática de potência, impedimento de partida, aumento das emissões de poluentes, além de eventuais sanções ambientais, prejuízos operacionais e riscos de descumprimento da legislação vigente. Dessa forma, a aquisição do insumo é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais, especialmente aquelas vinculadas às áreas de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente, que dependem diretamente do uso de caminhões, ônibus, motoniveladoras, escavadeiras, tratores e demais veículos a diesel.

Ressalta-se que o fornecimento de forma parcelada justifica-se pela natureza de consumo contínuo da ARLA 32, pela variação da demanda conforme a utilização da frota ao longo do exercício e pela necessidade de melhor gestão orçamentária e de estoques, evitando desperdícios, perdas por vencimento do produto e custos desnecessários com armazenagem prolongada. A compra parcelada também possibilita maior controle de qualidade do produto recebido e adequação às necessidades reais de cada período.

Além disso, a aquisição da ARLA 32 está alinhada às políticas públicas de responsabilidade ambiental, contribuindo para a redução da poluição atmosférica, melhoria da qualidade do ar e promoção da saúde da população, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e com o PROCONVE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da aquisição parcelada de ARLA 32, como medida essencial para assegurar a regularidade da frota municipal, o atendimento às exigências legais e ambientais, a eficiência na prestação dos serviços públicos e a proteção do meio ambiente no Município de Nova Brésia/RS.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos aos materiais (vestimentas) se fundamenta no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme alteração pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

Certo de poder contar com sua habitual atenção, antecipadamente agradeço vossa compreensão.

Roque Martini
Almoxarife